



## Protocolo 16- 231/2025

---

**De:** Scheila B. - PGMCON

**Para:** PGMCON - PGM - Contratos

**Data:** 27/02/2025 às 14:51:57

**Setores (CC):**

GAP, SEL, PGM, PGMCON, SGF

**Setores envolvidos:**

GAP, SEL, SGF - ADM, SGF - PROT, SGF - DC, PGM, PGMCON, SGF

### A1 SOLICITAÇÕES DIVERSAS

Prezado(s),

Encaminho o Termo de Fomento número 6-2025 para as devidas assinaturas sequenciais. Após a conclusão das assinaturas, o documento será encaminhado para empenho e arquivamento.

Caso haja alguma dúvida ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estou à disposição.

Atenciosamente,

—

**Scheila Conrado de Bitencourt**

*Assessora Jurídica*

**Anexos:**

1\_Termo\_de\_Fomento\_6\_2025\_ass\_perin.pdf





Prefeitura de  
**Vacaria**

Humanizando o presente, construindo o futuro

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Vacaria

CNPJ: 87.566.74/0001-15  
Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro | Cx. Postal 01  
Vacaria/RS – Brasil  
CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br



- Emenda Impositiva N° 15/2024
- Emenda Impositiva N° 26/2024
- Emenda Impositiva N° 45/2024
- Emenda Impositiva N° 50/2024
- Emenda Impositiva N° 56/2024
- Emenda Impositiva N° 75/2024
- Emenda Impositiva N° 79/2024
- Emenda Impositiva N° 91/2024
- Emenda Impositiva N° 97/2024
- Emenda Impositiva N° 112/2024

Os recursos deverão ser utilizados de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este Termo de Fomento, assegurando que os objetivos pactuados sejam alcançados de maneira eficaz e transparente.

#### 6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, ESTIMATIVA DE DESPESAS E ESTIMATIVA DE VALORES.

##### Concedente

Meta	Único - Março
Desembolso	222.000,00
Despesas	RS 222.000,00

#### 2.2. As despesas decorrentes deste Termo correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 6 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária: 6.02 Departamento de Esporte

Atividade: 2.020 Manutenção Departamento de Esporte

Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 Contribuições

Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 001 Livre

Dot 154 Desd 4964 Emendas impositivas n ° 15/2024, 26/2024, 45/2024, 50/2024, 56/2024,

75/2024, 79/2024, 91/2024/ 97/2024, 112/2024

Assinado por 6 pessoas: SCHILA CONRADO DE BITENCOURT, EDUARDO GARGIONI, ANDRE LUIZ ROKOSKI, IGOR COELHO WENSON, VIVIAN CIOTTA PEROTONI e JÉSSICA DOS SANTOS GODO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.idoc.com.br/verificacao/5BA8-1E96-CCF1-BD11> e informe o código 5BA8-1E96-CCF1-BD11





### 3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida consistente em execução das metas e projetos estabelecidos em cronograma no plano de trabalho em anexo.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4.1. Compete à Administração Pública:

- I - Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III - Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII - Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até trinta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- IX – Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

#### 4.2. Compete à OSC:

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

Assinado por 6 em 6 de 6  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.rs.gov.br/verificacao/5BA8-1E96-CCF1-BD11> e informe o código 5BA8-1E96-CCF1-BD11







mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**4.2.1.** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

## 5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de

Assinado por 6 assinaturas: SHEILA CORRADO DE BITENCOURT, ANDRE LUIZ ROKOSKI, PEDRO COELHO VENSON, VIVIAN CIOTTA PERONI, JESSICA DOS SANTOS GODOY, EDUARDO CARVALHO, ANDRE LUIZ ROKOSKI, PEDRO COELHO VENSON, VIVIAN CIOTTA PERONI, JESSICA DOS SANTOS GODOY. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/5BA8-1E96-CCF1-BD11





imediate instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

**5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) mensalmente, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao da transferência dos recursos pela Administração Pública;
- b) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano) e até 30 dias a partir do término da vigência da parceria.

**6.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até trinta (30) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII - Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

Assinado por 6 pessoas: GODOY, JESUS DOS SANTOS; VIVIAN CIOCIARA PEREIRA; VIVIAN CIOCIARA PEREIRA; VIVIAN CIOCIARA PEREIRA; VIVIAN CIOCIARA PEREIRA; VIVIAN CIOCIARA PEREIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://vacaria.rs.gov.br/verificacao/5BA8-1E96-CCF1-BD11





**6.3.** No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

## 7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**7.1.** O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura e estendendo-se **até o dia 27 de fevereiro de 2026**. Durante este período, as partes envolvidas deverão cumprir com as obrigações e responsabilidades estabelecidas no termo, visando ao alcance dos objetivos propostos.

## 8. DAS ALTERAÇÕES

**8.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

**8.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

## 9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**9.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através da gestora abaixo designada **VIVEAN CIOTTA**, CPF: 037.114.180-07, **Telefone:** 54 9 99660046, **mail:** [esporte@vacaria.rs.gov.br](mailto:esporte@vacaria.rs.gov.br), e fiscal **JÉSSICA DOS SANTOS GODOY**, CPF: 029.754.870-01, **Telefone:** (54) 99251-0795, **E-mail:** [esporte@vacaria.rs.gov.br](mailto:esporte@vacaria.rs.gov.br), nomeadas através da Portaria 352/2025, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**9.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação especialmente designada através da Portaria.



**9.4.** A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**9.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**9.6.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**9.7.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**9.8.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## **10. DA RESCISÃO**

**10.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigência.

**10.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.





Prefeitura de  
**Vacaria**

Humanizando o presente, construindo o futuro

Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Vacaria  
CNPJ: 87.566.74/0001-15  
Rua Ramiro Barcelos, 915, Centro | Cx. Postal 01  
Vacaria/RS – Brasil  
CEP: 95.200-061 | (54) 3231.6417 | vacaria.rs.gov.br



**12.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

### 13. DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Vacaria, 27 de fevereiro de 2025

**ANDRÉ LUIZ ROKOSKI,**

Prefeito Municipal

JAIME  
PERIN:09831339053  
Assinado de forma digital por JAIME  
PERIN:09831339053  
Data: 2025.02.27 14:29:05 -03'00'

**JAIME PERIN**

Representante Legal do AMMA

**EDUARDO GARGIONI**

Procurador-Geral do Município

**VIVEAN CIOTTA**

Gestora

**JÉSSICA DOS SANTOS GODOY**

Fiscal

Testemunhas:

**Igor Coelho Venson**

Secretário Municipal de Gestão e Finanças

**Scheila Conrado de Bitencourt**

Assessora Jurídica

Assinado por 6 pessoas: SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT, EDUARDO GARGIONI, ANDRÉ LUIZ ROKOSKI, IGOR COELHO VENSON, VIVEAN CIOTTA e JÉSSICA DOS SANTOS GODOY. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/5BA8-1E96-CCF1-BD11> e informe o código 5BA8-1E96-CCF1-BD11





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BA8-1E96-CCF1-BD11

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SCHEILA CONRADO DE BITENCOURT (CPF 013.XXX.XXX-86) em 27/02/2025 14:53:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 27/02/2025 14:56:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 27/02/2025 14:58:55 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ IGOR COELHO VENSON (CPF 774.XXX.XXX-91) em 27/02/2025 15:09:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ VIVEAN CIOTTA PEROTONI (CPF 037.XXX.XXX-07) em 27/02/2025 15:18:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JÉSSICA DOS SANTOS GODOY (CPF 029.XXX.XXX-02) em 27/02/2025 15:24:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/5BA8-1E96-CCF1-BD11>